

---

**GCS 3 - GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ DE MORAES CORREIA NETO**

---

Excelentíssimos Senhores  
Conselheiro-Presidente,  
Conselheiros,  
Conselheiros Substitutos e  
Procurador-Chefe.

No cumprimento do mais honroso dentre os deveres desta Corte de Contas, que se renova a cada ano, reunimo-nos, mais uma vez, para debater e decidir sobre o projeto do Conselheiro-Relator, de Parecer Prévio sobre as Contas de Governo do Município do Rio de Janeiro, a ser apresentado à egrégia Câmara Municipal do Rio de Janeiro, a título de subsídio técnico para a análise e decisão do Poder Legislativo Municipal quanto à regularidade das Contas de Governo do exercício de 2019, de responsabilidade do Exmo. Prefeito Marcelo Bezerra Crivella.

Integram os alentados autos as aprofundadas e minudentes considerações e proposições da Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento, órgão que integra a Secretaria-Geral de Controle Externo deste Tribunal, bem como as relevantes contribuições consubstanciadas nas manifestações técnicas da própria Secretaria-Geral de Controle Externo e da Procuradoria Especial desta Corte de Contas.

Esta contribuição conjunta é o substrato a partir do qual o atento Relator, Exmo. Conselheiro Luiz Antonio Chrispim Guaraná, define e sustenta o seu próprio entendimento, que apresenta à apreciação deste Plenário no Projeto de Parecer Prévio.

Todos os ilustres partícipes merecem justo reconhecimento, pelas valiosas contribuições que aportam.

---

**GCS 3 - GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ DE MORAES CORREIA NETO**

---

Isto posto e considerando o produto final, peço vênua ao eminente Relator para justificar o meu voto contrário à sua proposição de parecer prévio, cuja conclusão é pela não aprovação das Contas de Governo do exercício de 2019.

Se, por um lado, os autos evidenciam que é acertado o argumento que espósa, de que o conjunto de dados orçamentários, financeiros e patrimoniais revela o agravamento das finanças municipais, por outro lado, não se sustenta a afirmação categórica do ilustre Relator, de que “o agravamento do cenário orçamentário, financeiro e patrimonial das contas do Município do Rio de Janeiro foi provocado por um conjunto de omissões do comando do Poder Executivo, como o não pagamento de precatórios e dívidas com o BNDES, não correção das estimativas de receita durante o exercício, não adequação das despesas ao fluxo de caixa, não realização de limitação de empenho e contingenciamentos necessários ao equilíbrio orçamentário e financeiro”.

Assim postos, os fatos condizem com a proposta do ilustrado Relator, de emissão de parecer prévio pela não aprovação das contas. Porém, equivocava-se o Exmo. Conselheiro ao tomar por omissões de comando **ocorrências que constituem fatos de gestão conjunturais, que escapam à esfera do planejamento e se apresentam ao governante sem aviso. O enfrentamento desses fatos de gestão somente pode ser feito no mesmo âmbito da conjuntura e não no terreno estrutural.**

A queda da receita do Município do Rio de Janeiro está acorde com a realidade da esmagadora maioria dos municípios brasileiros ao longo, pelo menos, dos últimos cinco anos. Salvo raras exceções, o crescimento da receita municipal tem sido negativo, em harmonia com a tendência revelada pelo

---

**GCS 3 - GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ DE MORAES CORREIA NETO**

---

desempenho da economia brasileira no período. Existe vasta literatura que corrobora esta afirmação, notadamente, estudos produzidos pela Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro, bem como pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, e as evidências estão presentes, também, em manifestações deste Tribunal sobre as contas de governo de exercícios anteriores a 2019.

Para compensar a perda gradual de receita e buscar o reequilíbrio financeiro, o Município optou pela redução do custo de funcionamento da própria estrutura administrativa e, ao mesmo tempo, buscou estratégias de combate à insuficiência financeira, entre elas, a securitização da dívida ativa.

A frustração de receitas orçamentárias previstas, dentre estas, a queda na arrecadação tributária, principalmente do Imposto sobre Serviços, e a não viabilização da estratégia de securitização da dívida, que não pode ser tida como omissão de qualquer natureza, nem como causa da insuficiência financeira ou do seu agravamento, na realidade representa apenas a consequência da não concretização da estratégia, por razões absolutamente estranhas à vontade ou ação do Chefe do Executivo.

Da mesma forma, os fatos de o Município não efetivar o pagamento dos precatórios apontados e de judicializar, com sucesso, a questão do pagamento dos valores devidos ao BNDES não devem ser analisados isoladamente, e sim no contexto maior do descompasso conjuntural entre o nível das necessidades da população e a capacidade real do seu provimento por parte do Poder Público Municipal, em função das escolhas que se impuseram ao Executivo, das medidas sanativas adotadas e das consequências para o Município.

---

**GCS 3 - GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ DE MORAES CORREIA NETO**

---

No tocante à falta de pagamento dos precatórios, é sobretudo importante assinalar que, em dezembro de 2019, época própria para o pagamento, o Município do Rio de Janeiro sofreu uma série de arrestos da Justiça do Trabalho em suas contas, o que impediu a concretização do pagamento. No entanto, é igualmente importante registrar que **os precatórios de 2019 já se encontram integralmente quitados**, fruto de um acordo celebrado com a Presidência do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.

A questão da inadimplência dos compromissos assumidos com o BNDES, por sua vez, foi resolvida em 02/04/2020, mediante decisão judicial exarada em Recurso Extraordinário, de suspensão do pagamento das parcelas mensais dos contratos de financiamento, a par de determinação de aplicação dos respectivos valores no custeio de ações de prevenção, contenção, combate e mitigação da pandemia de Coronavírus.

A mesma decisão judicial determina que a União e o BNDES abstenham-se de proceder às medidas decorrentes dos referidos contratos, o que levou o BNDES a emitir a Resolução DIR nº 3.636 (de 04/06/2020), da qual consta ser “certo que o Município do Rio de Janeiro está em condições de firmar o Ofício de Manifestação de Interesse, primeiro ato formal necessário aos aditivos a serem formalizados”.

Assim, não obstante o enorme esforço que vinha até então dependendo para honrar o legado de dívidas das Olimpíadas, o Município pôde utilizar no combate à Covid-19 os recursos financeiros que seriam destinados à amortização de empréstimos contratados para a construção de equipamentos urbanos que se encontram inativos e compõem o chamado “legado olímpico”, bem como pôde associar-se ao Programa Federativo de Enfrentamento ao

---

**GCS 3 - GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ DE MORAES CORREIA NETO**

---

Coronavírus Sars-COV (Covid-19), reestruturando as suas operações de crédito interno e externo junto ao sistema financeiro e às instituições multilaterais de crédito (Art. 1º, §1º, I, B, II, da Lei Complementar nº 173/2020).

Convém notar, outrossim, a informação de que o Município estima ter pago R\$ 6,8 bilhões, a título de pagamentos de parcelas dos empréstimos contraídos junto a agentes financeiros, entre os exercícios de 2017 e 2020.

Ademais, **embora, como regra, não seja desejável a ocorrência de déficit orçamentário, muitas vezes, dentre as escolhas trágicas que se apresentam, esta acaba sendo inevitável.** A título de exemplo, ontem a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro aprovou o orçamento do Estado para 2021 com um déficit projetado de R\$ 20 bilhões.

Desta forma, convém destacar que **as análises da CAD e da Secretaria-Geral de Controle Externo** contextualizaram acertadamente os fatos e, em minudentes e bem fundamentados pronunciamentos, ambas **concluíram por opinar pela aprovação das contas, com ressalvas, alertas, determinações e recomendações.**

Tendo o ilustre Relator requerido esclarecimentos adicionais ao Poder Executivo, uma vez que este apresentou o que lhe fora requerido, tanto **a CAD como a SGCE, voltando a manifestar-se, lamentavelmente mudaram de opinião e passaram a opinar pela não aprovação das contas,** nos moldes do que propõe o Conselheiro-Relator.

Estas são algumas, dentre um conjunto de razões, pelas quais, com firme convencimento de que os fatos constatados não justificam outra conclusão senão a inicialmente proposta pelo Corpo Instrutivo desta Corte de Contas, de aprovação das contas, com ressalvas, determinações e alertas, declaro o meu



---

**PROCESSO Nº 40/100.348/2020**

**DATA: 17/04/2020 FLS.**

**RUBRICA:**

---

**DECLARAÇÃO DE VOTO JMCN**

---

**GCS 3 - GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ DE MORAES CORREIA NETO**

---

voto, em sentido contrário ao Projeto de Parecer Prévio submetido pelo eminente Conselheiro-Relator, ou seja, **VOTO** pela emissão de Parecer Prévio pela Aprovação das Contas de Governo do Exercício de 2019.

Em 16 de dezembro de 2020.

**JOSÉ DE MORAES CORREIA NETO**  
Conselheiro